

breves cindes 99

O Brasil e a OCDE: um caminho natural

apoio



Direktion für Entwicklung und Zusammenarbeit DEZA
Direction du développement et de la coopération DDC
Swiss Agency for Development and Cooperation SDC
Agencia Suiza para el desarrollo y la cooperación COSUDE

Pedro da Motta Veiga

Sandra Polónia Rios

Dezembro de 2018



O Brasil e a OCDE: um caminho natural*

Pedro da Motta Veiga**

Sandra Polónia Rios**

1. Introdução

O Brasil solicitou, em maio de 2017, a abertura de negociações para sua acesso à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE. Em carta dirigida ao secretário-geral da OCDE, os ministros das Relações Exteriores e da Fazenda do Brasil justificaram o pedido de acesso com a afirmação de que consideram que “aceder à organização seria não somente um próximo passo natural na nossa frutífera cooperação, mas também uma ferramenta instrumental nas reformas que nosso país está conduzindo”.

Caso a OCDE aceite iniciar “discussões de acesso” com o Brasil – decisão que depende da unanimidade do Conselho da organização –, abre-se um período de análise e avaliação das políticas públicas brasileiras que deve levar alguns anos e que se desdobra em um processo de negociação dos termos da entrada do país na OCDE. Se o processo de acesso e as negociações que o caracterizam forem bem-sucedidos, produzirão compromissos que poderão ter implicações relevantes para a economia brasileira e para a sua indústria.

Há vários motivos pelos quais um país busca aproximar-se e, eventualmente, aceder à OCDE. Entre eles está o reconhecimento de *status* e o reforço à sua própria

* Este artigo é uma versão resumida de um trabalho feito para a Confederação Nacional da Indústria, disponível em https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/3e/82/3e825617-a3eb-482c-beb8-5d2a2826fd98/o_brasil_na_ocde_web.pdf
** do CINDES.

agenda de reformas domésticas. Estas são as motivações que parecem ter levado o governo brasileiro a solicitar formalmente o início de negociações. Melhoria do ambiente regulatório, modernização institucional, aprimoramento da governança e convergência em direção às melhores práticas internacionais estão entre os benefícios esperados desse processo.

Se essa iniciativa traz expectativas de um impulso nas reformas domésticas, ela também apresenta desafios. Em alguns campos, os compromissos a serem assumidos implicarão em mudanças no ambiente regulatório que exigirão adequação a um ambiente mais competitivo e com menor intervenção do Estado.

No seu processo de acesso à OCDE um país pode manter reservas em relação a determinados instrumentos legais da instituição, abrindo espaço para a manutenção de políticas domésticas que não estejam em plena conformidade com as regras da organização. Entretanto, espera-se que as reservas apresentadas pelo país se refiram a um número pequeno de instrumentos da organização.

Para ser aceito, o Brasil terá que negociar os termos de seu ingresso com os atuais membros, que poderão apresentar condicionalidades/exigências para acolhê-lo como sócio do clube. Essas demandas podem abranger, inclusive, reformas em áreas que não estão reguladas no acervo normativo da OCDE.

São quatro os principais critérios que são levados em conta para aceitar um novo país na organização: convergência de visão de mundo (*like-mindedness*); peso específico (ser um ator relevante); benefício mútuo (agregar à instituição) e equilíbrio geopolítico (evitar o desequilíbrio de representação entre as regiões do mundo).

No período de acesso o país candidato a membro da OCDE deve mostrar que compartilha a visão de mundo de seus pares. É, portanto, nesse momento que o candidato deve empreender as reformas mais relevantes, de modo a se adequar à

normativa da organização. Caberá ao Brasil aproveitar esse período para empreender as reformas que julgar relevantes e condizentes com o projeto de modernização do arcabouço regulatório do país.

Diferentemente da Organização Mundial do Comércio, a OCDE é uma organização sem “dentes”. Seus mecanismos de indução a reformas regulatórias e/ou adequação de práticas são baseados, fundamentalmente, em forças de persuasão moral: as chamadas *peer reviews*, que assumem a forma de avaliação de políticas por parte dos demais membros da organização. Após o ingresso, o país poderá influenciar decisivamente os rumos da produção normativa da OCDE, estando menos sujeito à indução para implementar reformas que não sejam do seu interesse.

Uma vez que a solicitação do Brasil para iniciar negociações ainda está em análise pelo Conselho da organização, o processo negociador em si deverá se dar no período do próximo mandato presidencial. Garantir a coerência entre o desenho da agenda de reformas domésticas e o arcabouço regulatório da OCDE é importante para que processo de acesso possa contribuir para melhorar o ambiente de negócios no Brasil.

2. A dinâmica de funcionamento da OCDE: o que esperar do processo de acesso

O tema central das atividades e da produção normativa da OCDE são as políticas públicas e práticas regulatórias dos governos¹. Os princípios que orientam a produção normativa são a transparência e a liberalização dos mercados. Partindo de trabalhos técnicos e da análise de experiências nacionais em campos diversos das políticas públicas, a organização formula propostas e recomendações quanto à adoção e implementação de medidas voltadas para a melhoria da qualidade das políticas e práticas regulatórias.

Apesar de ter vivido, desde a sua criação, diferentes ciclos de expansão e de inclusão de novos membros, a OCDE mantém a sua vocação de organização plurilateral – ou seja, menos que multilateral – e sua característica de “clube”. É uma organização preocupada em resguardar e promover valores em torno dos quais convergem seus membros: o sistema político baseado na democracia representativa e o sistema de economia de mercado.

Iniciativas voltadas para o combate à corrupção, à elisão fiscal e aos crimes econômicos têm assumido um espaço crescente na agenda da OCDE. O sítio da organização na internet adiciona que “ao longo do caminho também buscamos tornar mais difícil a vida para terroristas, traficantes de drogas, negócios escusos, e outros cujas ações prejudicam uma sociedade justa e aberta”.

¹ Entretanto, certos instrumentos dizem respeito à atuação de entes privados, como o Anexo I da “Declaração sobre Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais” – as Diretrizes sobre Empresas Multinacionais – que estabelece princípios e padrões voluntários de conduta empresarial “responsável” em diversas áreas, inclusive nas de proteção ambiental e relações industriais, que deveriam ser seguidos pelas empresas transnacionais.

As prioridades atuais da organização são²:

- recuperar a confiança nos mercados e instituições;
- reestabelecer finanças públicas saudáveis como base para o crescimento econômico sustentável;
- promover e apoiar novas fontes de crescimento por meio da inovação, crescimento verde e desenvolvimento das economias emergentes; e
- assegurar que pessoas de todas as idades possam desenvolver capacitação para trabalhar produtivamente nas profissões do futuro.

2.1. OCDE: uma organização baseada em soft law

A Convenção da OCDE prevê três tipos básicos de regulamentação: Decisões, Recomendações e Acordos com países, membros e não membros, e organizações internacionais. A dinâmica das atividades na OCDE e a diversidade de áreas em que atua levaram a uma multiplicação de formas normativas que incluem desde formatos híbridos (como as Decisões-Recomendações) a formatos mais formais (como as Convenções) e informais (como as Declarações, as Diretrizes, os Princípios e os Entendimentos).

De acordo com a Convenção da OCDE, os únicos compromissos que geram obrigações vinculantes entre os seus membros são as Decisões. O país-membro que aceita uma Decisão tem a obrigação de pô-la em prática, em prazo razoável. Esse lapso de tempo é previsto para a adoção de medidas internas de caráter administrativo, que podem ir além dos atos legislativos tradicionais (como os casos de padrões técnicos, de criação de estruturas burocráticas internas para fiscalização, entre outros).

Em relação a compromissos não vinculantes, a Recomendação tem sido o tipo de compromisso facultativo mais utilizado pela OCDE. Seu caráter não vinculante

introduz a possibilidade de que os países-membros adiram a esse tipo de instrumento sem o exame da matéria pelos órgãos legislativos nacionais. No entanto, o mecanismo de acompanhamento e de controle existente no âmbito dos comitês da OCDE atua no sentido de promover a aplicação das Recomendações. Os países-membros que se comprometem a aplicar uma Recomendação devem notificar ao comitê responsável as medidas adotadas nesse sentido, bem como eventuais dificuldades para sua implementação.

Apesar da distinção formal, feita pela Convenção da OCDE entre Decisões como compromissos vinculantes e demais normas como não vinculantes, na prática, essa distinção formal tornou-se menos nítida. Os mecanismos de acompanhamento e de controle existentes no âmbito dos comitês da OCDE acabam fortalecendo significativamente a implementação das Recomendações, assim como de outros compromissos considerados pela Convenção como não vinculantes.

Em grande parte, portanto, a produção normativa da OCDE corresponde a *soft law*, não gerando compromissos vinculantes, mas definindo padrões, princípios de melhores práticas e modelos normativos cuja adoção é recomendada e cuja implementação é acompanhada através de mecanismos como *peer review* e *peer pressure*³.

2.2. O processo de acesso: fase crítica nas relações dos países com a OCDE

Sendo uma organização que funciona principalmente à base de instrumentos não vinculantes e de *soft law*, o processo de acesso é uma fase crítica para a definição das relações entre o país candidato e a OCDE. Trata-se de processo longo e que segue várias etapas preestabelecidas, através das quais a OCDE avalia a disposição e a capacidade do país para assumir obrigações e compromissos plasmados em

² <http://www.oecd.org/about/>

³ Uma confirmação desta característica é dada pela constatação de que a OCDE não tem órgão de solução de controvérsias.

atos normativos da organização, bem como o grau de alinhamento das políticas do país com aquelas preconizadas e praticadas pelos membros da organização.

O fato de ser constituída por países relativamente homogêneos, do ponto de vista dos valores que regem os sistemas econômicos e políticos nacionais e a ordem internacional, permitiu à OCDE um grau de concertamento e de “eficiência organizacional” superior aos observados na maioria das organizações intergovernamentais. Há, por isso mesmo, preocupação, entre alguns membros, com o risco de que a ampliação do número de membros da organização comprometa o grau de convergência de visões (*like-mindedness*) entre os sócios, afetando negativamente sua eficácia institucional.

Caso o pedido de adesão do Brasil à OCDE seja aceito pelo Conselho da organização, inicia-se o processo de discussão e negociação com vistas ao acesso do país. O ponto de partida é a adoção, pelo Conselho, de um *roadmap* de acesso, que define os termos, condições e procedimentos para o acesso de um país específico⁴.

A partir da definição do *roadmap*, o processo de acesso pode ser visto como uma análise, ampla em seu escopo e detalhada em seu conteúdo, da legislação, das políticas e das práticas do país candidato. Esta revisão de políticas é feita por 23 comitês da OCDE, compostos por especialistas técnicos de cada membro da organização. O *roadmap* do país estabelece quais comitês e órgãos da OCDE examinarão as políticas do país candidato e define um calendário para a realização deste exame.

É importante observar que o processo de análise das políticas e regulações do país candidato inclui não apenas o exame das regras e das legislações pertinentes, mas também de sua implementação. A mera existência de regras adequadas não satisfaz à avaliação da OCDE, que se volta também para o grau e as características do *enforcement* das políticas e regulações.

⁴ Trata-se de documento público e os mais recentes mapas estão disponíveis no sítio da OCDE.

Ao longo do processo de exame das políticas e regulações do país candidato, este deve:

- dar transparência, contextualizar e explicar suas políticas públicas e práticas regulatórias;
- submeter-se ao escrutínio de seus pares (*peer review*);
- responder a tempo e de forma detalhada às dúvidas e preocupações dos comitês da OCDE; e
- mostrar-se disposto a modificar leis e práticas que não estejam alinhadas com as obrigações da OCDE, comprometendo-se com um calendário de implementação de medidas, em certos casos (SÁEZ, 2010).

Os comitês e órgãos da OCDE encarregados da análise das políticas e regulações do país candidato podem recomendar mudanças naquelas, a fim de adequá-las aos instrumentos normativos da organização. Da mesma forma, podem recomendar ações de monitoramento das políticas depois de concluído o processo de acesso. Ao final desse processo, cada comitê ou órgão da OCDE envolvido adota uma opinião formal sobre a disposição e capacidade do país, em sua área de competência, para aderir à organização.

O processo de acesso de um país à OCDE é um período relativamente longo de negociação, de pelo menos três anos. Durante esse período, os atuais membros buscam obter do país candidato compromissos de adequação aos “padrões OCDE”, mas também, em vários casos, tentam “empurrar” agendas de interesse de suas *constituencies* domésticas, especialmente do setor empresarial.

Como já mencionado, há diferentes tipos de instrumentos legais da OCDE: decisões legalmente vinculantes, como os Códigos da organização; Recomendações, Declarações e outros Acordos internacionais assinados no âmbito da OCDE. Ao cabo do processo de acesso, o país candidato deve aceitar integralmente a Convenção da OCDE, que define as regras internas da organização. No caso das Decisões, o país candidato deve aceitá-las, mas pode explicitar reservas a certas disposições ou a setores. O mesmo ocorre com as Recomendações, não vinculantes, que o país candidato deve aceitar, podendo apresentar reservas ou observações.

O país candidato deve se posicionar em relação aos cerca de 270 instrumentos legais da OCDE, no início do processo, através de um Memorando Inicial, e, ao final do mesmo, por meio de uma Declaração Final. É com base nessa Declaração Final e nos resultados do processo de revisão das políticas e regulações nacionais levado a efeito por diferentes comitês e órgãos da OCDE que o Conselho – composto por um representante de cada país-membro mais um da União Europeia – decide por unanimidade⁵ se aceita o país candidato como novo membro. Aceito o país, este assina um acordo de acesso com a OCDE, o qual inclui a Declaração Final e a Decisão do Conselho.

O orçamento da OCDE é dividido em duas partes. Todos os países-membros contribuem para a Parte I do orçamento, que é em parte dividida igualmente entre seus membros e em parte proporcional ao tamanho relativo da economia de cada país. Em 2017, o orçamento dessa Parte foi equivalente a € 200,1 milhões. A segunda Parte cobre apenas programas que são de interesse de um número limitado de membros e são custeados por contribuições específicas ou acordos entre os países participantes. O orçamento consolidado da OCDE em 2017 somou € 374 milhões.

2.3. Novos critérios para avaliar candidaturas

Um documento recente (junho de 2017), submetido ao Conselho da OCDE, reúne as conclusões de um Grupo de Trabalho (GT) constituído para conduzir uma reflexão estratégica acerca do tamanho e da composição da organização. No mandato do grupo estava o estabelecimento de critérios para avaliação das candidaturas de países não membros e a definição do processo de tomada de decisão do Conselho a respeito da admissão de novos membros (OCDE, 2017).

O documento atualiza a reflexão da OCDE acerca de seu tamanho e composição, motivada tanto por demandas de acesso de determinados países quanto por obje-

tivos de expansão da própria organização, em função de evoluções percebidas no cenário internacional. Processo semelhante, conduzido a partir de 2004, culminou com a abertura de discussões de acesso com cinco países em 2007, quatro dos quais já são atualmente membros da OCDE (Chile, Estônia, Israel e Eslovênia), e com o estabelecimento de uma estratégia de engajamento reforçado (*enhanced engagement*) com cinco parceiros-chave (Brasil, China, Índia, Indonésia e África do Sul), com vistas à possível incorporação destes países à organização⁶.

No documento, reafirma-se a ideia de que a OCDE não pretende ser uma organização “universal” em termos de tamanho, mas busca consolidar-se como uma “rede global de política” (*global policy network*), desempenhando papel relevante no estabelecimento de padrões e políticas em âmbito global – ou seja, mais além dos seus limites, em termos de países-membros.

O objetivo de expansão geográfica da organização tem como contrapartida a preocupação com a preservação e promoção da capacidade da OCDE para gerar e promover padrões e políticas compatíveis com seus valores básicos: a democracia baseada na regra da lei e direitos humanos e a adesão aos princípios de uma economia de mercado aberta e transparente.

O documento adota os critérios para admissão de um país na OCDE definidos em um relatório de 2004 – *like-mindedness*, ator significativo, benefício mútuo e considerações globais – ressaltando que não há qualquer hierarquia entre os quatro critérios, a ser aplicados simultaneamente.

A partir desses critérios, a OCDE desenvolveu um quadro de referência (*framework*) a ser utilizado pela Secretaria Geral para subsidiar a decisão do Conselho acerca do início (ou não) de discussões de acesso com um “membro pros-

⁵ Esta é a condição requerida.

⁶ Segundo o documento de 2017 já citado, “a estratégia de engajamento reforçado continua pertinente hoje no contexto de mudanças que ocorreram na arquitetura internacional”.

pectivo”. Nesse sentido, o *framework*, juntamente com indicadores econômicos e informações sobre as relações do país em questão com a OCDE, será utilizado para produzir evidência acerca:

- da situação do candidato em relação a cada uma das características do estado de preparação (*State of Readiness*) definidas no *framework*. Segundo o documento, o compromisso de um país candidato em relação a um instrumento da OCDE é demonstrado por sua adesão a este, progresso em direção a tal adesão ou pelo alinhamento de suas políticas, leis, regulações e práticas com aquelas preconizadas pelo instrumento;
- da posição do país candidato em relação aos valores fundamentais da organização, o que é um critério relevante para determinar o grau de *like-mindedness* deste país com a organização, instrumentalizado através de indicadores de governança e de abertura econômica, como o Índice de Restrição a Investimentos Externos Diretos, o IDH da ONU, o painel de Controle de Direitos Humanos da ONU, O Índice de Percepção da Corrupção da ONG Transparência Internacional, entre outros; e
- do grau de comprometimento político de alto nível por parte do país candidato com relação às obrigações de um membro da OCDE e do compromisso em utilizar o processo de acesso para conduzir a agenda de reformas domésticas. O documento define o processo de acesso como “um poderoso instrumento transformador para garantir a convergência de um país aos valores, padrões e obrigações” dos membros da OCDE.

Na avaliação do estado de preparação, os instrumentos considerados vinculantes são:

- Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais;
- Código de Liberalização dos Movimentos de Capital;
- Código de Liberalização das Operações Invisíveis Correntes; e
- Convenção sobre o Combate a Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

Estes quatro instrumentos referem-se ao tema dos investimentos estrangeiros e ao comércio transfronteiriço de serviços (este último tratado no Código de Liberalização das Operações Invisíveis Correntes). A importância que a adesão a esses instrumentos assume no processo de acesso reflete a prioridade conferida pela OCDE à liberalização dos mercados de capitais e do comércio de serviços.

Apesar disso, no caso dos Códigos, os países podem estabelecer reservas a compromissos específicos, desde que sejam capazes de justificá-las (em razão de segurança nacional, por exemplo) e que estas atendam a alguns critérios (proporcionalidade, transparência, não discriminação, entre outros).

O Brasil já é signatário da Declaração e da Convenção, tendo solicitado adesão aos dois Códigos em 2017. No caso destes últimos, o processo de adesão ainda está em andamento.

Além da adesão aos instrumentos vinculantes, a avaliação do grau de preparação inclui ainda a participação em duas iniciativas de transparência e cooperação internacionais na área fiscal, sendo uma delas o BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting*).

A partir da crise internacional de 2008, a OCDE passou a trabalhar, em articulação com outras instituições internacionais, como uma espécie de Secretaria Executiva do G-20, alimentando de dados, análises e propostas este foro de discussão e negociações globais. No desempenho desta função informal, em atendimento a solicitação do G-20, em 2012, a OCDE se desincumbiu da elaboração e implementação de um plano de ação com vistas a evitar a erosão da base tributária dos países e desestimular estratégias de alocação de lucros (*profit shifting*) das empresas multinacionais baseadas em diferenças entre as regras tributárias de diferentes países.

O Plano de Ação foi aprovado na Cúpula do G-20, em 2013, e as 15 ações definidas pelo plano foram desenhadas para ser implementadas por medidas domésticas ou através de disposições dos tratados internacionais sobre tributação – inclusive

os tratados bilaterais para evitar a dupla tributação. Como membro do G-20, o Brasil participou das discussões e implementou algumas das medidas previstas, mas ainda há uma vasta agenda de temas na área tributária que certamente estarão presentes nos debates durante o processo para a acessão do país à OCDE.

Em junho de 2017, mais de 70 países de todas as regiões e níveis de desenvolvimento participaram da assinatura da Convenção Multilateral para Implementação de Medidas Relacionadas aos Tratados Tributários para prevenir BEPS. Pretende-se que, a partir deste instrumento, os países signatários possam introduzir modificações na rede de milhares de acordos tributários bilaterais existentes. O Brasil não está entre os países signatários, o que se explica em boa medida pelo fato de que o país não adota o modelo da OCDE em seus tratados internacionais para evitar a dupla tributação.

A avaliação do estado de preparação do país candidato inclui também a adesão a duas Recomendações não vinculantes relativas a acesso à informação (Princípios para a Formulação de Políticas de Internet e Boa Prática Estatística, às quais o Brasil ainda não aderiu).

Com base na informação produzida pela Secretaria Geral a partir do “roteiro” fornecido pelo *framework* e em seu próprio julgamento, o Conselho decide se abre as discussões de acesso ou se estabelece relações com o país em questão através de outros meios (que não o acesso), “usando um ou mais instrumentos disponíveis de relações globais da OCDE”. Caso o Conselho decida pela abertura de discussões de acesso com o país, cabe à Secretaria Geral preparar o *roadmap* de acesso a ser adotado pelo Conselho e que guiará todo o longo processo de negociação entre o país candidato e a organização.

O documento se refere especificamente a eventuais negociações de acesso com os *key partners*, com os quais a OCDE mantém, desde 2007, relações marcadas pelo objetivo de “engajamento ampliado”, entre os quais o Brasil. De acordo com o documento, “ao receber uma solicitação de acesso de um *key partner*, a Secretaria Geral preparará uma proposta à consideração do Conselho para convidar o *key*

partner a entrar em discussões de acesso e desenvolverá um *roadmap* de acesso para o país”. Entre os *key partners* da OCDE, apenas o Brasil solicitou acesso à organização e espera a resposta à sua solicitação⁷.

2.4. A experiência de outros países com o processo de acessão

As motivações dos países na solicitação de acesso à OCDE são variadas. Dentre as mais comuns estão a busca de apoio para a adoção de reformas econômicas que contribuam para a maior inserção na economia internacional e de reconhecimento e *status*. Há também motivações de caráter político (aproximação com os Estados Unidos ou ingresso dos países do leste europeu após a queda do Muro de Berlim, por exemplo).

De outro lado, democracia, transparência e economia de mercado são valores cultuados da organização que excluem os países que neles não se enquadram. A permanente tensão entre os objetivos de manter-se como um clube exclusivo para países *like-minded* e o de ser uma instituição que “promove políticas voltadas para a melhoria do bem-estar econômico e social das pessoas em volta do mundo” dificulta o estabelecimento de critérios rigorosos para aceitação de novos membros.

2.4.1. As etapas do alargamento da OCDE

A OCDE surgiu em 1961 como um desdobramento da antiga organização para a Cooperação Econômica Europeia (OECC, em inglês), estabelecida em 1948 para a implementação do Plano Marshall. Em um período de crescentes tensões da Guerra Fria, a OCDE substituiu a OECC com um mandato ampliado e voltado para temas econômicos globais, tendo inicialmente 20 membros fundadores⁸.

⁷ O documento estabelece que “a sequência e o ritmo dos convites a membros prospectivos para entrar em discussões de acesso são determinados pelo Conselho de forma ordenada, baseado no exame individual, caso a caso, a partir do *framework*”, entre outros critérios e informações.

⁸ Os membros fundadores são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Turquia. Note-se que já em sua primeira formação o grau de “*like-mindedness*” do grupo era relativo. Portugal e Espanha ainda eram estados autoritários e Turquia e Grécia também passaram por reversões em seus processos democráticos.

O processo de ampliação do número de membros da OCDE começa pouco tempo depois de sua fundação: já em 1964 o Japão acede à instituição, sendo sucedido pela Finlândia em 1969, Austrália (1971) e Nova Zelândia (1973). Com a adesão desses membros, o “clube dos ricos”, como era conhecida a organização, fica completo: todos os países desenvolvidos eram membros da OCDE em meados da década de 1970.

Uma segunda onda de acessões vem com a queda do Muro de Berlim. Ao abrigar países do leste europeu em transição para economias de mercado, a OCDE torna-se aos poucos uma organização mais plural e menos homogênea. Para esses países, o acesso à OCDE representava um apoio ao seu processo de reformas internas. Alguns deles completaram seu processo de acessão antes mesmo de entrar para a União Europeia (República Checa, Polônia, Hungria e Eslováquia), enquanto outros o fizeram após serem admitidos no bloco europeu (Eslovênia e Estônia, por exemplo).

Na segunda leva de acessões, ingressaram também México (1994) e Coreia do Sul (1996). A entrada desses dois países contribuiu para dar maior equilíbrio regional em um período em que a questão da distribuição geográfica dos membros começava a gerar conflitos de visões nos debates da organização. Na década de 1990, a OCDE deixa de ser um “clube de ricos”, aceitando países classificados em posições inferiores nos rankings de renda e grau de desenvolvimento⁹.

A preocupação com o equilíbrio regional foi acirrada com a entrada de dez novos membros na União Europeia em 2004 e a expectativa do bloco europeu de que todos eles fossem admitidos na OCDE. O pleito europeu não foi aceito. O processo de acessão desses países se deu de forma individual e ainda não foi completado.

A questão da distribuição geográfica passou a fazer parte dos critérios para avaliação da aceitação de novas candidaturas. Em 2007, foram aceitas as candidaturas de Chile, Israel,

⁹ A rigor, a Turquia, que foi membro fundador, é classificada no ranking do Banco Mundial como país de renda média alta, assim como o México. O México, ademais, era membro do G-77, coalizão que defende os interesses de países em desenvolvimento em foros internacionais. O México saiu do Grupo após sua acessão à OCDE, mas outros países, como o Chile, ingressaram na organização e continuam participando do G-77.

Eslovênia, Estônia e Rússia. Os quatro primeiros tornaram-se membros em 2010. As negociações com a Rússia demoraram mais tempo e foram suspensas após a guerra da Crimeia.

Em 2013, foram iniciadas negociações com Colômbia e Letônia, e em 2015 com Lituânia e Costa Rica. A Letônia ingressou como membro em 2016 e a Lituânia em julho de 2018. A Colômbia assinou o acordo de acesso em maio de 2018. As demais negociações continuam em curso. Atualmente, além do Brasil, pleiteiam a acessão à OCDE: Argentina, Bulgária, Croácia, Peru e Romênia. O elevado número de pleitos (6) quando a organização já conta com 36 membros levou a OCDE a buscar a definição de novos critérios para a aceitação de candidaturas, que estão descritos na seção 2.3.

O crescente interesse na acessão à OCDE suscita o debate sobre as motivações dos países para trilhar esse caminho. Se os compromissos com liberalização dos mercados e transparência que os países assumem no seu processo de acessão não são discriminatórios, se as informações, estudos e *benchmarking* estão disponíveis para todos e se é possível participar de Comitês e instrumentos da OCDE sem ser membro pleno, o que levaria os países a buscar a acessão?

Busca de reconhecimento e *status* – para ganhar a confiança dos investidores e reduzir os custos do crédito externo – e busca de apoio externo à realização de reformas domésticas politicamente custosas são as principais motivações, de acordo com estudos realizados por especialistas¹⁰.

2.4.2. A experiência de alguns países nas negociações de acesso

A experiência de alguns países no seu processo de acessão à OCDE pode ser útil para avaliar os desafios que o Brasil poderá enfrentar em sua candidatura¹¹.

¹⁰ Para uma síntese desses estudos, ver (DAVIS, 2016).

¹¹ Essas experiências estão descritas em (DAVIS, 2016), que é a fonte principal das informações apresentadas nesta seção.

Japão

O Japão foi o primeiro país a aderir à OCDE após a sua fundação. Para a organização, o ingresso do novo membro representou um passo importante para consolidá-la como uma instituição de relevância global e instância de coordenação da ordem econômica internacional. Para o Japão, representou o reconhecimento de sua aceitação no “clube” dos países industrializados.

No processo de acesso à OCDE o Japão implementou um amplo conjunto de reformas domésticas. Em sua trajetória de industrialização, o país havia recorrido a diversos instrumentos de política industrial, que foram contestados pelos membros da OCDE no período de negociações. Dentre as principais demandas que o país recebeu em seu processo de acesso destacam-se:

- redução dos incentivos à indústria naval;
- liberalização do transporte marítimo;
- eliminação das restrições ao ingresso de capital estrangeiro na manufatura por meio de mecanismos de *screening* para aprovação de novas tecnologias; e
- adesão ao Artigo 8 do Fundo Monetário Internacional, que trata de eliminação das restrições aos fluxos de capitais e da conversibilidade da moeda.

Durante o processo de acesso, o Japão negociou a manutenção de reservas que permitiriam que o país continuasse a aplicar algumas políticas discriminatórias, como por exemplo:

- restrições ao investimento direto em alguns segmentos industriais;
- manutenção do papel do Estado nas políticas de seguros para automóveis; e
- limitação à participação de estrangeiros nos mercados de títulos japoneses.

Além de empreender um movimento de abertura de sua economia, para o Japão o ingresso na OCDE era uma oportunidade para lograr a redução das medidas discriminatórias que muitos dos membros da organização aplicavam contra as exporta-

ções japonesas. Embora as negociações comerciais ocorressem no GATT, o apoio (*peer pressure*) de alguns dos membros da OCDE contribuiu para a remoção de algumas dessas barreiras.

México

O México aceitou à OCDE em 1994, no rastro de suas negociações com Estados Unidos e Canadá para a formação do Nafta, firmado formalmente em 1992. O pedido de acesso e as negociações subsequentes ocorreram no período de ratificação do Nafta no Congresso dos Estados Unidos, que só foi concluída em 1994.

Uma vez que o México havia ingressado tardiamente no GATT (1986) e havia recém-concluído as negociações do Nafta, as reformas domésticas negociadas no processo de acesso à OCDE concentraram-se em outras áreas que não a liberalização do comércio.

Os principais compromissos de reformas domésticas que o México assumiu na acesso à OCDE foram:

- liberalização da legislação de investimento estrangeiro direto;
- liberalização dos serviços de transporte marítimo; e
- abertura do mercado de ações mexicano.

Desde o início das negociações com a OCDE o governo mexicano apresentou reticências e conseguiu manter algumas reservas nas seguintes áreas:

- liberalização da conta de capital;
- abertura do setor de telecomunicações; e
- desestatização da produção de petróleo.

Como mencionado anteriormente, após seu ingresso na OCDE o México deixou formalmente o G-77, coalizão que defende os interesses de países em desenvolvimento em foros internacionais.

Coreia do Sul

O interesse da Coreia pela aproximação com a OCDE inseriu-se no processo de democratização do país e de busca por reconhecimento político e econômico internacional na segunda metade da década de 1980. Embora a decisão de apresentar a candidatura do país à OCDE tenha enfrentado forte oposição interna, os defensores da ideia advogavam que a acessão traria benefícios para os negócios, com a melhoria do acesso ao crédito externo e a redução das taxas de juros.

Ao contrário do México, que acedeu no mesmo período, mas já havia feito a maior parte das reformas no âmbito das negociações do Nafta, a acessão da Coreia à OCDE representou um movimento importante de reforço às reformas na economia.

As principais demandas de liberalização recebidas pela Coreia no período de negociações para a acessão à OCDE foram:

- aumento do teto para a entrada de investimento direto estrangeiro;
- eliminação das restrições às operações de bancos estrangeiros;
- permissão para completa conversibilidade da moeda;
- eliminação dos controles de capitais sobre empresas multinacionais coreanas;
- relaxamento das regras sobre fusões e aquisições;
- abertura comercial; e
- revisão das leis trabalhistas.

Para o governo coreano, implementar algumas dessas reformas no âmbito de um processo de acessão à OCDE era politicamente mais fácil do que fazê-lo de forma unilateral. O maior desafio para a Coreia nessa agenda foi a liberalização do setor financeiro: o *won* não era conversível e havia um conjunto de regulações que restringiam a participação de estrangeiros no mercado de capitais coreano.

Durante as negociações o governo coreano logrou sequenciar as reformas do mercado financeiro e manter exceções e reservas a diversos instrumentos da OCDE. De acordo com informações da imprensa da época, a Coreia aceitou apenas 65% dos Códigos da organização, enquanto a média dos demais membros é de 89% (FINANCIAL TIMES, 1996, *apud* DAVIS, 2016).

Dentre as reservas e exceções que o governo coreano manteve no processo de acesso, destacam-se:

- limites ao controle de empresas coreanas por estrangeiros;
- restrição à participação estrangeira no mercado acionário; e
- implementação apenas parcial das reformas das leis trabalhistas.

Pouco tempo depois de ter sido aceita na OCDE (1996), a Coreia enfrentou uma grave crise financeira com impactos nos mercados globais, inclusive no Brasil. Na época, muitos políticos e analistas apontaram a acessão à OCDE e a liberalização do mercado de capitais como responsáveis pela crise. Entretanto, os problemas parecem ter resultado das opções coreanas pelo sequenciamento dos movimentos de abertura – liberalizar o movimento de capitais de curto prazo e manter restrições à participação do capital estrangeiro em investimento direto de longo prazo – e da incapacidade de as instituições responsáveis pela governança do mercado financeiro lidarem com os efeitos da liberalização.

É importante notar que o Código de Liberalização das Operações Invisíveis Correntes, que regula os compromissos com movimentos de capitais, não impõe condicionalidades à introdução de medidas prudenciais e restrições ao movimento de capitais de curto prazo. A crise financeira internacional de 2008 reforçou a visão de que o recurso a esses mecanismos pode ser necessário à manutenção do equilíbrio macroeconômico externo em períodos de volatilidade nos mercados internacionais.

Chile

O Chile acedeu à OCDE em 2010, já sob os critérios estabelecidos no relatório adotado pela organização em 2004, que serviu de base para os processos de acesso que se iniciaram em 2007. No caso do processo de acesso do Chile, os comitês e órgãos da OCDE que examinaram as políticas públicas do país foram divididos em três grupos:

- os que examinariam a posição do Chile em relação aos instrumentos, padrões, *benchmarks* e políticas da OCDE nas áreas de competência específicas dos órgãos (Investimentos, governança corporativa, políticas de concorrência, de ciência e tecnologia, etc.). Nestas áreas, a OCDE dispõe de instrumentos legais específicos;
- os que revisariam as políticas gerais do Chile, avaliando sua coerência com as dos membros da OCDE (estatísticas, emprego, trabalho e políticas sociais, comércio e governança pública). Nestas áreas, a OCDE não dispõe de instrumentos legais; e
- os que examinariam as políticas do Chile em três setores específicos: pesca, aço e agricultura.

Ao final do processo de exame das políticas e regulações, a OCDE solicitou ao governo chileno a adoção e implementação de quatro reformas legais como um pré-requisito para que o Conselho da organização pudesse emitir uma opinião final sobre o acesso do país:

- modificação na regulamentação da governança corporativa da empresa estatal de cobre (Codelco);
- modificação na legislação de governança de empresas privadas;
- ajuste na legislação sobre responsabilidade das pessoas jurídicas sobre corrupção de funcionários públicos internacionais; e
- ajuste em normas tributárias que dificultavam a troca de informações entre autoridades fiscais sobre movimentos em contas correntes bancárias (SÁEZ, 2010).

As experiências de alguns países aqui resumidas mostram que as negociações de acesso à OCDE envolvem não apenas a adoção dos instrumentos legais da organização, mas incluem também demandas dos membros atuais para a adequação de legislações e regulamentações domésticas a práticas consideradas compatíveis com uma economia de mercado.

Durante as negociações de acesso, as empresas que têm negócios ou interesses nos países candidatos buscam influenciar o processo, pressionando os países-membros e o Secretariado da OCDE a apresentar demandas específicas para alterações nas regulações e políticas adotadas pelo pleiteante. Em geral, essas demandas concentram-se em temas relacionados a comércio, investimentos, tributação, direitos de propriedade intelectual e regulação.

Nos casos mais recentes de países que negociaram ou estão em pleno processo de negociação de acesso, chamam a atenção as seguintes demandas (FERNANDES, 2017):

- **Colômbia:** ganham destaque os temas de propriedade intelectual, acesso a mercados para produtos farmacêuticos, relações do trabalho (direitos sindicais), assinatura da Convenção Anticorrupção, compras governamentais, meio ambiente, regras de sucateamento de caminhões, importação e tributação de bebidas com teor alcoólico acima de 35%; e
- **Costa Rica:** merecem destaque temas vinculados a governança corporativa e transparência governamental.

Nas áreas de política que não estão reguladas pelos diversos instrumentos da OCDE, as demandas dos demais países-membros ao país candidato não obedecem a critérios específicos. A avaliação da adequação das políticas do país candidato está sujeita a visões e interesses empresariais que não estão estabelecidos pela regulação da OCDE. Essas demandas são canalizadas para a OCDE por meio do BIAC¹² e dos governos dos países-membros.

¹² BIAC – *Business and Industry Advisory Committee* – é o comitê que reúne representantes empresariais dos países-membros da OCDE.

Na avaliação do pleito da Colômbia, por exemplo, os Estados Unidos reclamam a adequação da proteção aos dispositivos relativos a direitos de propriedade intelectual negociados nos acordos de livre comércio da Colômbia com os Estados Unidos e com a União Europeia – fora do domínio da OCDE.

O processo de acesso de um país à OCDE é a fase crítica de seu relacionamento com a organização. Os países-membros buscam obter o máximo de concessões nesse período e a tendência é que exijam a implementação dos compromissos – em termos de adequação da regulação e práticas domésticas – antes de darem o aceite final ao ingresso do novo membro.

Passada a fase de acesso e uma vez aceito no clube, o país terá capacidade para influenciar a produção normativa futura e empreenderá as reformas que achar convenientes.

A dinâmica da produção normativa da OCDE faculta aos países o direito à não adoção de determinados instrumentos ou à apresentação de reservas a certos dispositivos destes instrumentos. Por outro lado, a organização exige transparência nas posições adotadas e justificativas para a não incorporação da normativa da instituição ao arcabouço regulatório do país.

Os impactos domésticos da acessão à OCDE dependem, em grande medida, das motivações originais para a apresentação das candidaturas. Países que estão interessados em empreender reformas domésticas convergentes com os padrões da OCDE e que desejam contar com o apoio da organização colhem mais frutos durante o processo de adesão. Países que buscam *status* obtêm a maior parte dos ganhos após terem sido aceitos no clube.

3. Brasil e OCDE: uma longa e cautelosa trajetória de aproximação

O Brasil tem um longo histórico de relacionamento com a OCDE, tendo iniciado os primeiros contatos com o Comitê do Aço, em 1978. O propósito era que o país, na qualidade de grande produtor mundial nesse setor, integrasse o Comitê como membro pleno. O convite à época não fora apresentado apenas ao Brasil, mas também a outras economias em desenvolvimento relevantes no setor: Índia, México e Coreia do Sul. O Brasil, porém, decidiu, na década de 1970, manter apenas contatos informais com o Comitê, embora de forma regular, passando a integrá-lo como membro pleno, 18 anos depois, em 1996.

A aproximação se intensificou nos anos 1990, beneficiada pelos esforços da OCDE para ampliar sua atuação junto às economias emergentes e pelo vetor de liberalização que caracterizou muitas políticas públicas no Brasil naquela década.

No entanto, a prioridade conferida pela política externa brasileira, na primeira década do século, à agenda Sul-Sul, em suas diferentes dimensões, reduziu a importância, naquela política, da agenda de relações com a OCDE. Naquele período, havia a percepção política de que uma eventual acessão à OCDE comprometeria a estratégia brasileira de atuar no cenário internacional como representante de países em desenvolvimento e de coalizões entre estes países.

A partir de meados da corrente década, o governo brasileiro emitiu os primeiros sinais de um renovado interesse em sua agenda de relações com a OCDE. Em julho de 2015, foi assinado um acordo de cooperação entre o Brasil e a OCDE, com um programa de trabalho, com foco em cinco áreas temáticas:

- questões econômicas, comerciais, industriais e financeiras;
- governança pública e combate à corrupção;
- ciência, tecnologia, meio ambiente e agricultura;
- questões sociais, educacionais, previdenciárias e laborais; e
- desenvolvimento.

A assinatura deste acordo refletiu essencialmente iniciativa do Ministério da Fazenda no âmbito de esforços para a retomada de uma agenda econômica de liberalização.

Quadro 1 Histórico do relacionamento do Brasil com a OCDE

1978: Convite para participação do Comitê do Aço.
 1994: Brasil integra os trabalhos do Comitê de Desenvolvimento e começa a participar crescentemente de outros comitês da OCDE, seja como membro pleno ou observador.
 1996: Brasil integra o Comitê do Aço como membro pleno.
 1997: Brasil assina as quatro Decisões (vinculantes) e cinco Recomendações da área de investimentos internacionais e empresas multinacionais.
 1999: OCDE cria um programa direcionado ao Brasil.
 2000: Brasil assina a Convenção de Combate à Corrupção de Autoridades Estrangeiras e a revisão das Diretrizes para Empresas Multinacionais e Investimentos Estrangeiros
 2007: OCDE promove o “engajamento ampliado” com um grupo de grandes economias emergentes – Brasil, China, Índia, África do Sul e Indonésia.
 2012: OCDE concede *status* de “parceiros-chave” da organização a esse grupo de países que inclui o Brasil.
 2015: OCDE assina acordo de cooperação com o Brasil, com um programa de trabalho a ser desenvolvido até 2017.
 2017: Brasil apresenta pedido formal de acesso à OCDE.

Fonte: Elaboração própria.

Foi somente depois da mudança política ocorrida em 2016 que a OCDE voltou ao radar da política externa brasileira, no marco da inflexão significativa por que esta política passou desde então. A partir do primeiro trimestre de 2017, a Casa Civil e o Ministério das Relações Exteriores coordenaram iniciativa voltada para avaliar, junto a diversos ministérios e órgãos públicos, o grau de compatibilidade da legislação e das regulações brasileiras com os instrumentos da OCDE, bem como a necessidade e viabilidade de eventuais mudanças para adequar o país àqueles instrumentos. Na sequência, em junho de 2017, o Brasil apresentou formalmente seu pedido de acesso à organização.

3.1. A participação atual do Brasil nos instrumentos da OCDE

O Brasil é o país não membro da organização que participa do maior número de instâncias da organização¹³. Apesar das oscilações na postura oficial do Brasil em relação à OCDE, o país consolidou, ao longo das últimas décadas, uma interlocução intensa com a organização, participando de 23 de seus comitês e órgãos e de iniciativas vinculadas à organização. O Brasil tem *status* de participante em diversos comitês ou em grupos de trabalho específicos destes comitês – Comércio e Agricultura, Governança Pública, Política Tributária, Assuntos Financeiros e Empresariais e Estatísticas –, tendo nos demais *status* de associado ou convidado.

O Brasil já aderiu formalmente a 38 instrumentos da OCDE. Além disso, solicitou adesão a 62 outros instrumentos, prevendo adotar o mesmo procedimento em relação a mais oito instrumentos, o que levaria a 44% o percentual de adesão do Brasil aos instrumentos da OCDE.¹⁴ Em outros 104 instrumentos (correspondentes a outros 44% do total), o governo federal considera não haver problemas

¹³ Entre as grandes economias emergentes, a África do Sul é o outro país (além do Brasil) com participação ampla e diversificada em iniciativas e instâncias da OCDE.

¹⁴ O Brasil também já se submeteu a diversas revisões por pares (*peer reviews*) no âmbito da OCDE, além de ocupar a vice-presidência do Comitê do Aço e do órgão de governo do PISA (*Programme for International Student Assessment*) – aspectos que são levados em consideração na avaliação do “estado de preparação / adequação” do país para aderir à organização.

para avançar rumo à adesão. Os desafios maiores concentram-se em um pequeno número de instrumentos (12% do total), em que parece haver discrepâncias entre os instrumentos e o quadro regulatório (ou legal) no Brasil.

A adesão do Brasil aos instrumentos da OCDE concentra-se em cinco áreas:

- Investimentos internacionais e empresas multinacionais – adesão a 12 de 15 instrumentos (sendo quatro Decisões – de um total de quatro –, sete Recomendações – de nove – e uma Declaração). A adesão do Brasil às Decisões e à Declaração ocorreu em 1997, enquanto a adesão às Recomendações é mais recente (2011 e 2017);
- Investimentos – adesão a três Recomendações (de um total de oito). A adesão brasileira a esses instrumentos se deu na década corrente, em alguns casos em 2017. Além disso, o Brasil solicitou adesão às Decisões referentes aos Códigos de Liberalização de Movimentos de Capitais e de Operações Invisíveis Correntes;
- Competição – adesão a cinco de 10 instrumentos (todos eles Recomendações). A adesão do Brasil aos instrumentos se deu na segunda metade dos anos 1990 (1997 e 1999) e em 2015/2017;
- Assuntos fiscais – adesão a cinco instrumentos (duas Declarações, uma Recomendação e duas Convenções) em 23. A adesão brasileira, iniciada nesta área, em 1997, intensificou-se a partir de 2013; e
- Anticorrupção – adesão a todos os seis instrumentos (sendo quatro Recomendações). A adesão do Brasil aos instrumentos se deu em 1997 e em 2015/2017.

Na área de comércio, a produção normativa da OCDE contempla apenas uma Declaração genérica sobre política comercial, de 1980, à qual o Brasil não aderiu. Há também nessa área instrumentos relativos a créditos à exportação. Neste caso, o Brasil aderiu a dois instrumentos, uma Recomendação e um *Arrangement*, o *Aircraft Sectoral Understanding* (ASU/OCDE), que é um Anexo do *Arrangement on Officially Supported Export Credits*, de cujo texto principal o Brasil não é signatário.

Em contrapartida, o Brasil não aderiu a nenhum instrumento em certas áreas em que a OCDE tem intensa produção normativa, como meio ambiente (39 instrumentos), política econômica digital (17 instrumentos), política de defesa do consumidor (14), governança pública (10 instrumentos) e energia nuclear (nove instrumentos). Em químicos, o Brasil aderiu apenas a dois instrumentos de um total de 19.

O Brasil é signatário das quatro Decisões que geram compromissos vinculantes, desde 1997, e de sete das nove Recomendações associadas à Declaração¹⁵. O perfil de adesão do Brasil aos instrumentos da OCDE contempla áreas de política que são muito relevantes para a instituição e onde há intensa produção normativa, e em que as políticas brasileiras, em sua concepção e implementação, são em geral convergentes com as diretrizes da organização – entre elas, investimentos internacionais e políticas de investimento, bem como políticas de competição.

A “taxa de adesão” é, em compensação, baixa nos temas já citados, entre os quais alguns que são relevantes para a conformação de um ambiente favorável aos negócios privados: governança pública, política regulatória, entre outros.

No que se refere a instrumentos especificamente voltados para setores produtivos (aço, construção naval, química, seguros, transporte marítimo e energia nuclear e outros), a adesão brasileira é bastante limitada, concentrando-se em três dos 19 instrumentos de química, um de aço e um de aeronaves civis (o *Aircraft Sectoral Understanding*).

3.2. Negociações em curso: Brasil pede acesso a Códigos da OCDE

Antes mesmo de ter sido aceito o pedido para iniciar negociações de acesso à OCDE, o Brasil solicitou, em maio de 2017, adesão aos dois principais instrumentos que

¹⁵ Das nove Recomendações, o Brasil não é signatário daqueles referentes à Orientação OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Agrícolas Responsáveis e a Exceções de Países-Membros ao Tratamento Nacional em relação ao Acesso ao Crédito Bancário e ao Mercado de Capitais Locais.

levaram à criação da OCDE: os Códigos de Liberalização de Movimento de Capitais e de Liberalização de Operações Invisíveis Correntes. A adesão a esses dois Códigos é obrigatória para membros da OCDE e, ao pedir acesso antes de tornar-se membro, o Brasil avança mais algumas casas no objetivo de tornar-se membro pleno.

Os direitos e obrigações vinculantes criados pela adesão a esses dois Códigos relacionam-se a restrições ao movimento de capitais, inclusive os investimentos diretos estrangeiros, e ao direito de estabelecimento de uma empresa de outro país, bem como à liberalização do comércio transfronteiriço de serviços.

Ambos os Códigos preveem o estabelecimento de uma lista (negativa) de reservas nacionais¹⁶, além de adotar princípios como o *standstill* (as listas de reservas só podem ser alteradas no sentido da redução das reservas ou de seu nível de restrição), o *rollback* (o objetivo dos Códigos é implementar um processo contínuo de liberalização) e a não discriminação entre países signatários dos Códigos, no que se refere ao processo de liberalização promovido por estes.

O Conselho da OCDE aprovou, em dezembro de 2017, a “opinião preliminar” de seu Comitê de Investimento sobre o processo de adesão, bem como o convite ao Brasil para aderir aos dois instrumentos. Os passos seguintes representam a fase crítica para o Brasil: a elaboração das listas de reservas que o país pretende apresentar aos dois instrumentos.

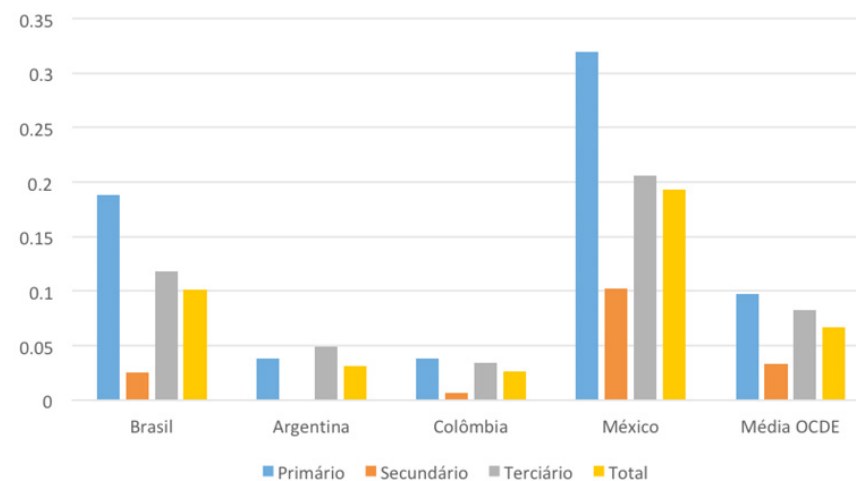
O Código de Liberalização de Movimento de Capitais contém compromissos relativos aos investimentos estrangeiros diretos e apresenta desafios menores para o Brasil. O país já tem regulamentos estáveis e relativamente liberais no tratamento do capital estrangeiro, com poucas barreiras setoriais ao estabelecimento de empresas estrangeiras ou à participação do capital estrangeiro nos setores da economia brasileira.

¹⁶ Apenas as medidas listadas estarão imunes aos compromissos de liberalização.

A OCDE elabora um indicador de restrição das legislações dos países em relação aos investimentos estrangeiros. O indicador é calculado para os países da OCDE e para diversos países não membros, e é desagregado por setores da economia. De acordo com esse indicador, o Brasil apresenta graus de restrição total e setoriais significativamente inferiores aos do México, que já é membro da organização, e ligeiramente superiores à média da OCDE.

Por outro lado, os dois países da OCDE que também são candidatos – Colômbia já em negociação e Argentina com candidatura apresentada – têm níveis de restrição inferiores aos do Brasil. Nota-se que o grau de restrição da regulação brasileira para investimentos no setor industrial é reduzido, sendo inferior, inclusive, à média da OCDE.

Gráfico 1
Índice de restrição ao investimento estrangeiro direto



Fonte: OCDE - <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=FDIINDEX>.

O governo brasileiro poderá aproveitar a oportunidade das negociações de acesso ao Código de Liberalização de Movimento de Capitais para atualizar a regulação brasileira em determinados setores. Um exemplo é a elevação do percentual de participação de capitais estrangeiros no setor aéreo no Brasil, que já está em discussão há algum tempo.

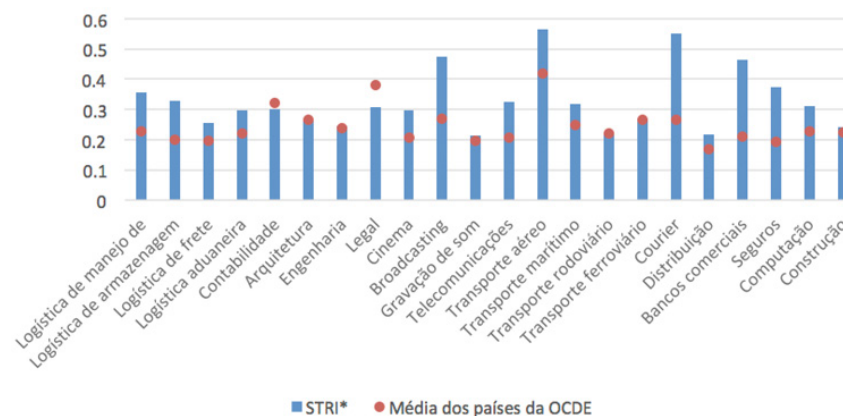
O Código de Liberalização de Operações Invisíveis Correntes trata, fundamentalmente, da prestação de serviços transfronteiriços e tem o objetivo de eliminar a discriminação nas regulações nacionais entre prestadores de serviços domésticos e estrangeiros. O Código regula também a transferência financeira derivada da prestação de serviços por estrangeiros.

A regulação brasileira tende a ser mais liberal no tratamento do estabelecimento de empresas estrangeiras no país do que na permissão para prestação transfronteiriça de serviços. A OCDE também calcula um índice de restrição ao comércio de serviços, por setores da economia. Os índices calculados para o Brasil mostram que o país é mais restritivo no comércio transfronteiriço de serviços do que a média dos países da OCDE na maioria dos setores.

Setores de serviços que têm impacto sobre a competitividade dos produtos brasileiros – como logística, transportes, *courier*, bancos e computação – estão entre os que apresentam maior distância em seus graus de restrição no Brasil e na média da OCDE. A liberalização das regras para a prestação desses serviços por estrangeiros pode ter impacto positivo para a indústria brasileira.

A elaboração das listas de reservas a serem apresentadas pelo governo brasileiro nas negociações de adesão do país ao Código de Liberalização de Operações Invisíveis Correntes é etapa importante não apenas para obter acesso a este Código, mas também para a redução dos custos de serviços e a competitividade global da economia brasileira. É uma oportunidade para empreender reformas modernizadoras na regulação dos serviços no Brasil. Além disso, esse passo permitirá ao país participar mais ativamente das negociações de serviços nos acordos comerciais internacionais.

Gráfico 2
Índice de restrição ao comércio de serviços



Fonte: OCDE - <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=STRI>.
*Services Trade Restrictiveness Index (STRI).

Embora haja espaço para a apresentação de listas de reservas aos dois Códigos, o processo de negociações envolve o envio prévio de questionário abrangente sobre medidas e legislação nacional, bem como justificativas para as reservas apresentadas. A decisão final sobre a aceitação da adesão do Brasil a esses Códigos é de responsabilidade dos países-membros da OCDE, que poderão aproveitar essa oportunidade para negociar a remoção de barreiras ao comércio de serviços.

Pode-se esperar, portanto, que a adesão do Brasil a estes dois Códigos conduza à atualização e modernização da legislação brasileira de investimentos estrangeiros diretos e de setores de serviços.

4. O processo de acesso do Brasil: agenda, desafios e implicações

O início efetivo do processo de acesso do Brasil à OCDE está condicionado à aprovação unânime do Conselho da organização à demanda brasileira.

4.1. O Brasil está bem posicionado entre os candidatos

Ao se considerar a perspectiva de acesso do Brasil à OCDE, devem se levar em conta:

- a posição atual do país em sua relação com a organização e seu grau de adequação e aptidão para aderir aos principais instrumentos da OCDE; e
- as características constitutivas da OCDE e sua vocação para ser uma instituição “menos do que multilateral”.

No que se refere ao primeiro aspecto, o Brasil é o país não membro com maior participação em comitês e mecanismos da OCDE, resultado de uma longa trajetória de aproximação e de identificação de visões e interesses convergentes. Além disso, o Brasil é um ator internacional relevante em agendas de muito interesse da OCDE, sendo considerado, desde 2012, um parceiro-chave da organização. Estes fatos definem um ponto de partida favorável à aceitação da proposta de integração do Brasil.

Nesse sentido, o Brasil encontra-se muito bem posicionado no quadro de critérios que a OCDE considera como evidências de esforços e iniciativas adotadas pelo país-membro prospectivo para aproximar-se dos instrumentos e da visão da OCDE.

Entre os instrumentos e iniciativas citadas sob a rubrica Governança Econômica e Pública, o Brasil aderiu a quase todos os instrumentos, encontrando-se em pro-

cesso de adesão aos dois Códigos citados e às Recomendações sobre boa prática estatística e sobre princípios para a política de internet. O país também já foi objeto, em 1998, de uma avaliação de sua política de investimento.

Sob a rubrica Aptidão, Capacidade e Compromisso inclui-se como evidência a participação, como membro ou associado de Comitês da OCDE, especialmente naquelas áreas relevantes para evidenciar o Estado de Adequação / Preparação do país para ter acesso à organização. O Brasil preenche, sem qualquer dúvida, este requisito.

Ainda sob aquela rubrica, o país deve ter sido objeto de pelo menos uma “revisão por pares”, de preferência em áreas como governança pública, política regulatória, economia ou governança corporativa, e deve ter fornecido dados nacionais requeridos para pelo menos uma das publicações principais (*flagship publications*) da organização. O Brasil já foi submetido a várias “revisões por pares”.

Sob a rubrica Alcance e Impacto, encontram-se requisitos que se referem à participação do país em organizações internacionais e regionais, bem como a sua capacidade para contribuir para o envolvimento da OCDE na governança global ou regional. O posicionamento do Brasil nesta rubrica também aparece muito favorável, inclusive porque o Brasil seria, desde a entrada do México na organização, a maior economia a pleitear acesso à OCDE e a primeira entre aquelas que a própria organização classificou, em 2007, como um de seus *key partners*.

Sempre haverá, em uma organização com características de “clube”, como é a OCDE, uma tensão entre preservar a homogeneidade do grupo e ampliar o número de membros. Esta ampliação pode ser vista como um fator de redução da coesão do grupo, afastando a organização de seus objetivos originais. O Brasil não é o único país a pleitear atualmente a entrada na OCDE. A existência de uma lista heterogênea de candidatos tende a aumentar a resistência de certos membros à ampliação.

4.2. Quais seriam as implicações da adesão para o Brasil?

E para o Brasil, quais seriam as implicações de um acesso à OCDE? Como avaliar *ex ante* custos e benefícios do acesso a uma organização que já não mais se identifica com um “clube dos países ricos”, tendo evoluído para ser um clube de países “*like-minded*”, cujas políticas convergem, embora com variações nacionais não significativas, em torno dos princípios econômicos e políticos da democracia liberal?

Para o Brasil, os custos do acesso à OCDE estão associados (a) à necessidade de introduzir reformas regulatórias e revisões de políticas públicas para adequar-se aos instrumentos vinculantes e não vinculantes da organização; e (b) à submissão regular das políticas públicas do país às regras de “revisão por pares”.

Em relação ao primeiro ponto, uma avaliação do grau de convergência (e divergência) entre as legislações e regulações brasileiras e os instrumentos e “consensos” da OCDE pode contribuir para dimensionar os custos de adesão, identificados ao escopo e profundidade das reformas requeridas.

Avaliação dessa natureza foi feita internamente pelo governo brasileiro em 2007 e vem sendo repetida atualmente. Em sua versão atual, a avaliação levada a cabo em diferentes ministérios e órgãos de governo contempla duas perguntas:

- A adesão à OCDE exigiria mudança nas regulações brasileiras?
- Os objetivos dos instrumentos da OCDE são compatíveis com a direção desejada para as políticas públicas em questão?

Os resultados da avaliação indicam que, em dois terços dos casos, não apenas não há incompatibilidade legal entre os instrumentos da OCDE e as regulações brasileiras, mas que os órgãos governamentais percebem convergência entre o direcionamento de políticas sugerido pela OCDE e os objetivos do país. Em 18% dos casos, haveria alguma incompatibilidade regulatória ou legal, mas não há divergência quanto às orientações e objetivos de política. Em 4% dos casos, não há proble-

mas de incompatibilidade, mas os órgãos governamentais têm restrição aos objetivos dos instrumentos da OCDE. Finalmente, em 12% dos casos, há problemas de incompatibilidade e os órgãos governamentais discordam da orientação definida pela OCDE. Ou seja, em 70% dos casos não haveria problemas de incompatibilidade legal ou regulatória e em 84% dos casos as orientações de política defendidas pela OCDE convergem com aquelas propugnadas pelos órgãos governamentais.

4.2.1. Principais desafios

A avaliação de que há compatibilidade regulatória ou convergência de visões entre o governo brasileiro e o arcabouço regulatório da OCDE em 84% dos casos poderia sugerir que, uma vez aceita a candidatura do Brasil, não haverá dificuldade em negociar a adesão em si. Poderia se supor que, tendo direito a manter reservas em relação a determinados instrumentos e compromisso, o país poderia aceder à OCDE sem fazer reformas substantivas em sua regulação econômica. Duas questões sugerem que, apesar disso, será necessário superar desafios importantes no processo de negociações:

Primeira questão: as divergências regulatórias estão concentradas em áreas relevantes da regulação econômica, particularmente no regime de tributação.

As áreas onde se concentram os maiores desafios relacionados às divergências regulatórias são:

a) Regime tributário

É na área tributária que se concentram as maiores dificuldades de convergência do Brasil com os instrumentos da OCDE. As peculiaridades do sistema tributário brasileiro – inconsistências no regime de tributação de pessoas jurídicas e de tributação de não residentes, a adoção de um regime de preços de transferência que não é convergente com o modelo da OCDE, bem como o modelo próprio de acordos para evitar a dupla tributação – têm implicações sobre o ambiente de negócios e o movimento de capitais.

É possível que a avaliação realizada por órgãos governamentais seja de que é possível aceder à OCDE sem mudanças relevantes no tributário brasileiro. Entretanto, independentemente do processo de acesso à organização, o Brasil terá que reformar algumas de suas normas tributárias para se manter competitivo no mercado internacional.

Uma das consequências do processo BEPS é que vários países têm reformado suas legislações internas para continuar atraindo investimentos estrangeiros diretos. Se o Brasil não for nessa direção, terá dificuldades de continuar atraindo investimentos estrangeiros diretos, poderá ver algumas das empresas que operam e geram empregos no país mudarem-se para outros países e penalizará as empresas brasileiras que têm investimentos produtivos no exterior.

As principais demandas que o Brasil deverá enfrentar na área tributária durante as negociações de acesso à OCDE são:

- flexibilidade na adoção de margens fixas e aceitação de créditos compensatórios nos preços de transferência;

Quadro 2

Preços de transferência: principais diferenças da regulação brasileira em relação ao modelo da OCDE

Adoção de métodos distintos para exportação e importação, e tem método específico para *commodities*.
Estabelecimento do princípio margens de lucro fixas, predeterminadas na legislação.
Uso limitado do princípio de *arm's length*.
Aplicação da regra produto a produto; não é permitido o "*basket approach*".
Definição muito ampla do conceito de parte relacionada.
Indisponibilidade de instrumentos administrativos que evitam litígios (*advanced pricing agreements*).

Fonte: Elaboração própria.

- reforma do regime de tributação na importação de intangíveis e serviços, eliminando o caráter de barreira às importações de serviços resultantes do modelo atual; e

Quadro 3

Problemas no regime de tributação de serviços no Brasil

- Cobrança de pelo menos seis tipos de tributos na importação de serviços: IRRF, Cide, PIS, Cofins, ISS e IOF. O IRRF é o tributo que tem maior participação entre os custos tributários das empresas.
- O custo elevado da importação de serviços resulta, entre outras coisas, da interpretação que a Receita Federal do Brasil faz dos acordos para evitar a dupla tributação, atualmente em vigor no país.
- A tributação na importação de serviços equivale a 41%. Aplicando práticas tributárias internacionais, o Brasil poderia reduzir esse tributo por meio de uma rede de 33 acordos vigentes para evitar a dupla tributação.
- A regulação brasileira implica na retenção tributária (*withholding taxes*) em serviços, pois aplica interpretação própria sobre a classificação da renda gerada pela importação de serviços (como *services fees* e não como *business income*), o que permite sua tributação mesmo no caso de possuir acordo com o país de onde o serviço foi importado.
- A interpretação que o Brasil faz dos acordos em vigor gera, para as operações internacionais de comércio de serviços, um custo tributário elevado para padrões internacionais e clara discriminação de provedores internacionais frente a fornecedores domésticos de serviços.

Fonte: Elaboração própria.

- reforma do modelo brasileiro de tratados para evitar a dupla tributação, de modo a torná-lo compatível com os padrões da OCDE.

Quadro 4

Comparação entre os modelos brasileiro e da OCDE para Acordos para evitar a Dupla Tributação (ADTs)

ADT: Comparação entre modelo brasileiro e OCDE					
Rendimento	Brasil	X	OCDE	Impactos	
1. Dividendos	0% na fonte (previsão de IRRF nos ADTs)		5% a 15% na fonte	Redução de arrecadação no Brasil	Pouco poder de barganha em novas negociações
2. Juros	15% na fonte (idem alíquota doméstica)		10% na fonte	IRRF elevado é absorvido e vira custo adicional	Custo adicional transferido ao pagador brasileiro
3. Royalties	15% na fonte (idem alíquota doméstica)		0% (somente residência)	IRRF elevado é absorvido e vira custo adicional	Pouco poder de barganha em novas negociações
4. Serviços técnicos	15% na fonte (idem alíquota doméstica)		0% (somente residência)	IRRF elevado é absorvido e vira custo adicional	Pouco poder de barganha em negociações e custo transferido ao pagador brasileiro
5. <i>Matching credit</i> (crédito presumido)	15% a 30%		Prática condenada pela OCDE	Poucas empresas utilizam	Pouco poder de barganha em novas negociações

Fonte: Elaboração própria.

b) Política de transportes marítimos

Ainda no campo dos instrumentos da OCDE, outro tema complexo, embora de menor abrangência, é a cobrança do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e os subsídios do Fundo de Marinha Mercante (FMM) à construção naval e às atividades dos armadores no Brasil. Esse adicional incide sobre o frete e custos portuários de produtos importados a uma alíquota de 25%, o que representa uma barreira adicional às importações. Além disso, o financiamento à construção naval e às atividades da marinha mercante com os recursos do FMM representa um subsídio que não está em conformidade com as diretrizes da OCDE.

c) Meio ambiente e segurança química

A OCDE conta com cerca de 25 instrumentos nessa área e a avaliação preliminar dos órgãos do governo é que o Brasil não deverá enfrentar grandes dificuldades nesse setor. O país tem legislação bastante rigorosa sobre meio ambiente, e a Política Nacional de Meio Ambiente caminha na mesma direção das diretrizes da OCDE, segundo representantes do governo brasileiro.

O Brasil já foi submetido a uma *peer review* na área ambiental e o relatório reconhece que o país já está bastante avançado na regulação ambiental, sendo as lacunas na regulação infralegal o principal problema nesse campo. É provável que as divergências se manifestem principalmente naquilo que diz respeito à implementação das regulações – dimensão que, para a OCDE, tem muita relevância.

Em relação à segurança química, o vazio regulatório no Brasil é mais significativo. Uma das principais lacunas nessa área é a ausência de um cadastro nacional de substâncias químicas. O Ministério do Meio Ambiente, através da CONASQ (Comissão Nacional de Segurança Química), publicou em junho de 2017 um Anteprojeto que traz as bases para implementação no Brasil do Cadastro Nacional de Substâncias Químicas.

O objetivo do Anteprojeto é controlar as substâncias químicas industriais utilizadas no Brasil, visando minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente advindos da produção e importação dessas substâncias. Falta também a adoção de um marco regulatório para definir a institucionalização da segurança química no Brasil.

d) Cooperação para o desenvolvimento

Esse é um tema da agenda social da OCDE. A cooperação para o desenvolvimento envolve a ajuda financeira, o apoio técnico, a formação de recursos humanos, os processos de transferência de tecnologia, a doação de equipamentos e materiais, entre outros mecanismos.

Entre os instrumentos da OCDE considerados problemáticos pelos órgãos governamentais encontram-se aqueles que se referem à cooperação internacional para o desenvolvimento, área em que a política brasileira tradicionalmente privilegiou critérios e métodos que a distanciam dos princípios defendidos pela OCDE.

Embora não esgotem o potencial de dificuldades que o Brasil poderá enfrentar na adesão aos instrumentos do arcabouço regulatório da OCDE, essas quatro áreas têm sido apontadas como as mais problemáticas por representantes governamentais diretamente envolvidos com a análise do processo de acesso.

Segunda questão: o critério de convergência de visões de mundo (*like-mindedness*) tem peso crescente na avaliação feita pelos países-membros.

A experiência com as negociações de acesso de outros países em desenvolvimento à OCDE (Chile, Costa Rica e Colômbia) indica que, nesse processo, os demais membros fazem pressão para ajustes de políticas públicas que, embora não regulamentadas nos instrumentos formais da organização, são apresentadas como condicionantes para a aceitação do ingresso do país no clube. No caso do Brasil, avaliações informais indicam que dois serão os temas mais sensíveis: políticas comercial e industrial e propriedade intelectual.

a) Grau de abertura da economia

Embora a organização não seja um foro para negociação de abertura comercial, há indicações de que os parceiros comerciais farão pressão para que o país avance no processo de liberalização comercial, em especial de barreiras não tarifárias.

O documento *Relatórios Econômicos OCDE: Brasil 2018* inclui uma seção dedicada à análise das causas da baixa integração da economia brasileira ao comércio mundial e às cadeias globais de valor. O relatório sugere que “isso reflete diversas décadas de políticas voltadas para o mercado interno, inclusive a estratégia de industrialização por meio da substituição de importações”.

O país deverá estar preparado para enfrentar demandas por redução do nível de proteção conferido pela atual estrutura tarifária e para a revisão de suas políticas industriais com a remoção de instrumentos que condicionam benefícios fiscais e creditícios ao conteúdo local do processo produtivo.

Embora não haja regulações nem critérios bem definidos na área de comércio – apenas uma Declaração genérica sobre política comercial, como já mencionado anteriormente –, a OCDE tem vasta gama de publicações voltadas para a liberalização de comércio. Regime tributário e política comercial tendem a ser os temas mais complexos a serem enfrentados pelo Brasil em suas negociações para aceder à OCDE.

b) Propriedade intelectual

Esse é outro tema no qual o Brasil provavelmente sofrerá pressões dos atuais países membros no processo de acesso. A análise dos processos mais recentes de adesão, principalmente os dos países latino-americanos, mostra uma ênfase crescente no tema da proteção aos direitos de propriedade intelectual e de patentes sob a demanda dos setores empresariais, principalmente dos Estados Unidos.

O estoque de pedidos de patentes e a demora no prazo de análise destes pedidos pelo INPI, a intervenção da Anvisa no processo de patenteamento, implicando no aumento de prazo para a expedição das patentes, a questão do combate à pirataria, interferência do INPI nos acordos privados de transferência de tecnologia são alguns dos temas na agenda das organizações empresariais dos países-membros que poderão estar na mesa durante o processo de negociações para o acesso do Brasil.

O governo brasileiro e as agências envolvidas têm mobilizado esforços para avançar na superação dessas deficiências, que poderão apresentar progressos ao longo dos próximos anos. Possivelmente, o Brasil terá resultados a mostrar nessa área enquanto as negociações avançam.

O que a avaliação realizada permite apontar é a inexistência de obstáculos intransponíveis, nos planos legal e regulatório, para que o processo de acesso do Brasil à OCDE se complete de maneira satisfatória. Ainda assim, o país precisará fazer um esforço importante de reformas para receber o acordo de adesão.

Em relação ao segundo tipo de custo que normalmente se associa à entrada na OCDE – a submissão das políticas públicas ao mecanismo de revisão regular e sistemática por pares –, vale observar que este é um mecanismo de pressão e *enforcement* das normas acordadas muito menos incisivo do que, por exemplo, o mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

Por outro lado, é um mecanismo de uso regular e de acesso, pelos membros da OCDE, muito mais fácil e expedito do que o instrumento da OMC – cujo acionamento exige uma mobilização de recursos institucionais e de tempo não desprezível. Portanto, pode funcionar efetivamente como instrumento de pressão sobre políticas públicas de um membro consideradas não compatíveis com a visão e as orientações da OCDE.

4.2.2. Os benefícios potenciais

Apesar dos desafios a serem enfrentados, há várias razões para que o futuro governo persista nessa iniciativa:

- o aprofundamento da reforma do Estado brasileiro, com vistas a aumentar a eficiência, transparência e *accountability* dos diversos órgãos que o compõem. A OCDE enfatiza aspectos em geral pouco valorizados no país como a coerência e consistência de políticas, a qualidade da regulação e de seu processo de implementação, a avaliação de políticas, etc. A adesão à OCDE poderá gerar um incentivo importante para que uma visão mais sofisticada do processo regulatório ganhe espaço no Estado brasileiro, com impactos sociais e econômicos amplamente positivos;

- o aumento no grau de estabilidade e previsibilidade do quadro regulatório brasileiro, “ancorado” no compromisso de longo prazo com as boas práticas internacionais em diversas áreas de política e regulação, com os impactos positivos daí decorrentes sobre a percepção do clima de negócios no país por parte de atores domésticos e externos;
- o apoio externo a reformas que há muito o país precisa, como alterações no regime tributário que penaliza a atuação de empresas brasileiras no mercado internacional, a redução do custo dos serviços e de acesso a tecnologias importadas, a melhoria dos procedimentos para acesso a patentes e garantia de direitos de propriedade intelectual, entre outras;
- o aumento da capacidade de influência internacional do Brasil, que, como membro pleno, poderá “pesar” nos debates e deliberações dos diferentes comitês da OCDE;
- a oportunidade de influenciar na construção do consenso em torno de regras que passarão a influenciar o ambiente de negócios em que as empresas operam. A OCDE tem exercido grande influência na agenda de foros de países (ex.: G-20) e de instituições internacionais como a OMC, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Convenção do Acordo-Quadro das Nações Unidas (UNFCCC, em inglês);
- a oportunidade para troca de experiências, aprendizado e avaliação de políticas durante os processos de *peer review*, contribuindo para a absorção de boas práticas internacionais e apoio à implementação de políticas; e
- os ganhos de *status* e os benefícios associados à avaliação externa sobre o país e seu comprometimento com políticas transparentes e boas práticas internacionais, contribuindo para a redução do custo de financiamento externo e para a atração de investimentos estrangeiros diretos.

Referências bibliográficas

COZENDEY, Carlos Marcio. *O pedido de acessão do Brasil à OCDE: aceder a quê? Aceder por quê?*. Revista Brasileira de Comércio Exterior. Rio de Janeiro, n° 132, jul./set. 2017.

DAVIS, Christina. *More than Just a Rich Country Club: membership conditionality and institutional reform in the OECD*. jun. 2016. Disponível em: https://www.princeton.edu/~cldavis/files/Davis_OECDmembership_2016.pdf
Acesso em: 02 fev. 2018.

FERNANDES, José Augusto. O Brasil e a OCDE: uma visão sobre o sistema de acesso e o papel da participação empresarial. Revista Brasileira de Comércio Exterior. Rio de Janeiro, Ano XXXI, n° 123, jul/ago/set. 2017.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Report of the chair of the working group on the future size and membership of the organisation to council: framework for the consideration of prospective members*. 2017. C-MIN-2017-EN. Disponível em: <http://www.oecd.org/mcm/documents/>
Acesso em: 25 fev. 2018.

SÁEZ, Raúl E. *El proceso de ingreso de Chile a la OCDE. 2010*. Disponível em: <http://www.udd.cl/wp-content/uploads/2010/04/Microsoft-PowerPoint-OECD-Raul-Saez-Modo-de-compatibilidad.pdf>
Acesso em: 22 mar. 2018 (apresentação em power point).

SOUTH Korea braces for restructuring. Financial Times. 14 out. 1996.